

Janic
u
Pa
M. Dy
chid
E
Antony
B
Jm
Li.
8

REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA

PREÂMBULO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008., 55-A/2010, 66-B/2012 e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2024/1; veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

O SIADAP implica a construção de um Modelo integrado de Gestão da Universidade Aberta (doravante designada por UAb), enquanto instrumento de monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, definidos no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), bem como dos objetivos operacionais que integram o Plano de Atividades, sustentado em indicadores de medida e metas a atingir pelos serviços, com o empenho e desenvolvimento de todos os trabalhadores.

O SIADAP visa, assim, contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade dos serviços públicos, para a coerência e harmonia das atividades e ações prosseguidas pelos serviços, equipa reitoral, administração, diretores de departamento, dirigentes e demais trabalhadores e ainda para a elevação do grau de motivação profissional e pessoal e para o desenvolvimento de competências, no alcance de padrões de qualidade e excelência.

No processo de avaliação, intervêm:

- Dirigente máximo do Serviço, na pessoa da Reitora;
- O Conselho Coordenador de Avaliação (CCA);
- A Comissão Paritária;
- Os Avaliadores;
- Os Avaliados.

Prevê a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento do funcionamento do referido Conselho deve ser elaborado por cada serviço, de acordo com a sua natureza e dimensão.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, é aprovado o Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, com o seguinte articulado.



Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é a instância de consulta, apoio e apreciação das reclamações no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade Aberta (UAb).

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do CCA da UAb, enquanto órgão consultivo, deliberativo e interveniente no processo de avaliação do desempenho, conforme previsto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP) na sua redação atual, com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação.
2. As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas na UAb e sejam abrangidos pelo SIADAP.

Capítulo II

Composição e Competências

Artigo 3.º

Composição do CCA

1. O CCA é presidido pela reitora da UAb, ou em quem esta delegue essa competência, sendo composto:
 - a) Pelos dirigentes superiores de 2.º grau, quando existam;
 - b) Pelo responsável pela gestão de recursos humanos;
 - c) Por um dirigente de cada direção de serviços e divisão, até ao limite de 10, nomeados pela reitora da UAb.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top: A large signature, possibly "L. Sá" or similar.
- Below: "DUP. M. Sá"
- Below: "R. Sá"
- Below: "F. Sá"
- Below: "M. Sá"
- Bottom: "S. Sá"



Artigo 4.º

Competências do CCA

1. Compete ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 (avaliação dos trabalhadores), tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de definição de objetivos e fixação de competências, bem como de metas e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização das condições de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do Serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- g) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- h) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito bom, Bom ou Inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Deveres dos Membros do CCA

Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções de que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas no respetivo Regulamento.



Artigo 6.º

Direitos dos Membros do CCA

Constituem direitos dos membros do CCA:

- a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito das competências do CCA;
- b) Propor alterações ao presente Regulamento;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

Artigo 7.º

Competências do (a) Presidente do CCA

Ao (À) Presidente do CCA compete:

- a) Nomear os membros do CCA;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do CCA;
- c) Convocar outros dirigentes a participar na reunião sem direito a voto;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

Artigo 8.º

Secretário (a) do CCA

Em cada reunião, estará presente o secretário (a), designado pelo Presidente do CCA e cujas funções poderão ser também asseguradas pelo dirigente intermédio responsável pela área de Recursos Humanos.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 9.º

Convocatórias das Reuniões do CCA

1. As reuniões são convocadas, preferencialmente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.
2. AS convocatórias devem indicar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.
3. A alteração da data ou hora deve ser comunicada a todos os membros do CCA, de modo a garantir o seu conhecimento em tempo útil.

Handwritten signatures in blue ink:
M. Santos
P.P.
M. P.
M. P.
M. P.
M. P.
M. P.
M. P.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. J. Pereira', 'D. J. Pereira', 'ma', 'e', 'António', 'J. E.', and a signature with a star.

Artigo 10.º

Reuniões Ordinárias

1. O CCA deve reunir, ordinariamente, em todas as fases do SIADAP, previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, designadamente:
 - a) No último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para planear o processo de avaliação;
 - b) Na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao do ciclo avaliativo, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização e para validação das propostas de avaliação dos desempenhos «Muito Bom», «Bom» e «Inadequado» e reconhecimento de desempenhos «Excelente»;
 - c) Após as reuniões entre avaliadores e avaliados, para verificar o cumprimento da contratualização de parâmetros, bem como a sua conformidade com as orientações previamente fixadas.

Artigo 11.º

Reuniões Extraordinárias

O CCA reúne extraordinariamente:

- a) Quando convocado pelo (a) Presidente;
- b) Quando convocado pelo (a) Presidente, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- c) Nos casos previstos na Lei.

Artigo 12.º

Quórum

1. Salvo para os efeitos previstos no artigo 64.º (Harmonização das Propostas de Avaliação) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA considera-se constituído e pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. No caso da reunião não se realizar por falta de quórum, será convocada nova reunião no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 13.º

Deliberações

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria dos presentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Danie', 'D.P.', 'M. R.', 'J.M.', and 'J.'.

2. A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, no cumprimento das percentagens de mérito e excelência.
3. No caso de empate, o (a) Presidente exerce o direito de voto de qualidade.
4. Não é admitida a abstenção nas votações dos membros do CCA.
5. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e os motivos que o fundamentam.

Artigo 14.º

Pedido de Elementos e Esclarecimentos

O CCA pode solicitar aos avaliadores e avaliados os elementos e esclarecimentos que considere pertinentes para uma melhor decisão.

Artigo 15.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata, da qual deverá constar um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, hora e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado de eventuais votações, bem como os votos de vencido e as razões que os justificam.
2. É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respetiva reprodução.
3. As atas são lavradas pelo (a) secretário (a) e colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas, após aprovação, pelos membros do CCA e pelo (a) secretário (a).
4. O conhecimento das atas pode ser obtido através da emissão de declarações / certidões autorizadas pelo (a) Presidente do CCA, a requerimento dos interessados, salvaguardando o carácter de confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, são aplicadas as disposições legais em vigor.

Artigo 17.º

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento é aprovado em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação de 23 de janeiro de 2025 e entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação.